



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

Ao Expediente da Mesa  
Em, 10/10/16  
Deputado Valmir Comin  
1º Secretário

MENSAGEM Nº 582

**COORDENADORIA DE EXPEDIENTE**

PROJETO DE LEI Nº 0325/16



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Dispõe sobre os efeitos das operações de doação efetuadas por contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com base em convênios autorizados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em contrapartida à fruição de benefícios fiscais”.

Florianópolis, 10 de outubro de 2016.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente

94ª Sessão de 11/10/16

As Comissões de:

(5) Justiça

(11) Finanças

Secretário

ALESC 1ª SECRETARIA 10/OUT/2016 19:14



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



Exposição de Motivos nº 245/2016

Florianópolis, 21 de setembro de 2016.



Senhor Governador,

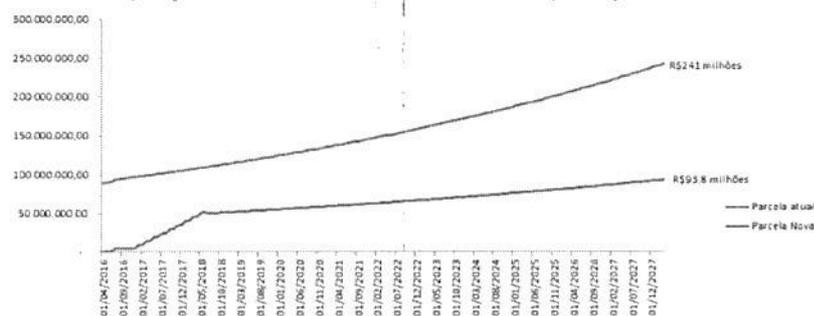
Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, projeto de lei que dispõe sobre os efeitos das operações de doações efetuadas por contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS com base em convênios autorizados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ em contrapartida à fruição de benefícios fiscais.

É pública e notória a gravidade da crise econômica que assolou o Brasil nos últimos anos, tendo a situação financeira dos Estados alcançado situação crítica no presente exercício, o que levou as Unidades da Federação a rediscutir, inclusive judicialmente, como fez Santa Catarina, pioneiramente, os termos e condições do adimplemento da dívida pública com a União.

Após seis meses de discussões, chegou-se a um consenso sobre os termos da renegociação. A economia projetada para Santa Catarina é de R\$2,5 bilhões até o final deste governo e de R\$13,6 bilhões até o final do antigo contrato, em 2028. É uma vitória histórica para o Estado, que deixará de enviar para a União valores que permanecerão em Santa Catarina para suprir necessidades urgentes.

**DEPOIS DA RENEGOCIAÇÃO**

Iremos pagar até o final do contrato 2028 **R\$ 8,7 bilhões**      Deveríamos pagar antes do acordo **R\$ 22,4 bilhões**



**Alívio financeiro de R\$ 13,6 bilhões até mar/2028**

O caos econômico que atingiu o país acabou por destacar Santa Catarina entre os demais estados, por conta de sua disciplina fiscal. É possível afirmar que, no aspecto financeiro, estamos com dois anos de vantagem em relação à maioria dos demais Estados. O fôlego extra, que até então vem mantendo a vida dos catarinenses em relativa estabilidade, se deve a uma cultura consolidada de equilíbrio fiscal.



Aliados a essa cultura, ações e programas desenvolvidos no Estado têm contribuído para esse diferencial: os investimentos seguem em andamento graças ao Pacto por Santa Catarina; por mais de 20 meses consecutivos, o Estado manteve a menor taxa de desemprego do Brasil; o Fundam repassou mais de R\$ 600 milhões de reais, concedendo apoio que se revelou fundamental aos 295 Municípios do Estado; sem significativas comoções sociais/sindicais, conseguimos reformar a previdência pública estadual e criar uma previdência complementar e iniciamos uma reforma administrativa com cortes de cargos e funções gratificadas e rearranjo de estruturas. Tudo isso - é altamente importante destacar - sem aumentar nenhum tipo de imposto.

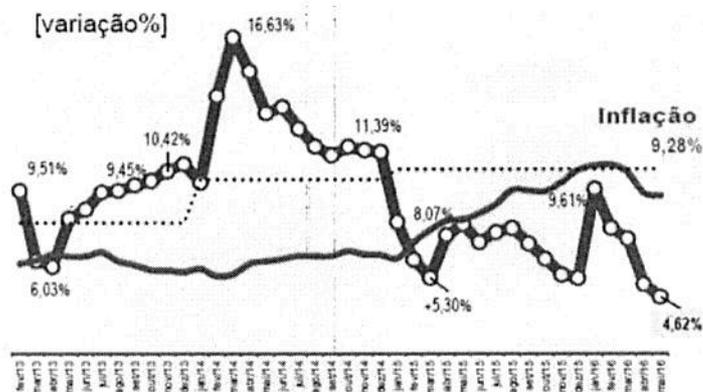
Não obstante, apesar de ainda não nos encontrarmos em situação falimentar, estamos rumando para ela.

Não há como negar que a conjuntura negativa vem impactando diretamente o desempenho estadual. A previsão de retração do PIB estadual para 2015 é de -4,1%, com base nos indicadores disponíveis até março de 2016. Nossa arrecadação tributária (arrecadação do Estado + repasses da União) vem registrando queda permanente desde 2014 (vide quadro adiante).

Os resultados dessa conjuntura aparecem nos diversos setores da nossa economia. O boletim Indicadores Econômico-Fiscais, edição de junho (anexo), produzido pela Diretoria de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda, aponta que, nos últimos 12 meses, o volume de vendas no comércio, conceito amplo, que inclui o varejo de veículos e o da construção civil, teve uma queda que superou os 12%. O índice supera o da média brasileira.

O setor de serviços, o maior da economia estadual, também vem sofrendo com a crise. A extensão da retração recente dos serviços diminuiu a margem de crescimento acima da taxa nacional que o Estado vem mantendo desde 2013. A redução da massa salarial, a inflação, o corte nos gastos das empresas e a crise na indústria atingiu duramente o setor.

## ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA ACUMULADA

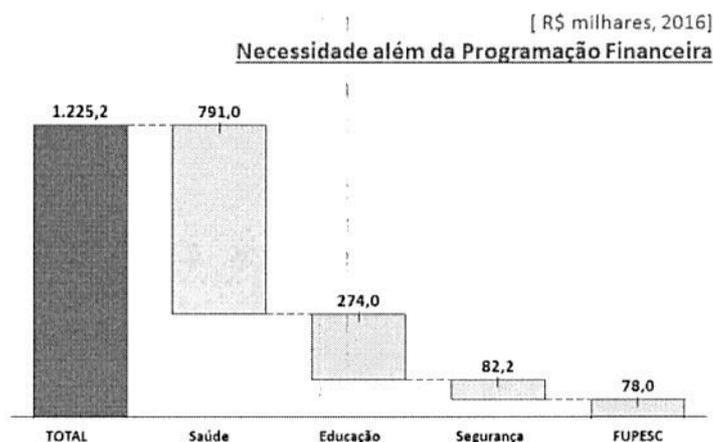




Em 2015, a arrecadação registrou perda real de 6,26%, considerando a inflação do período. Em 12 meses (maio/15 a maio/16) o crescimento da receita tributária foi de 2,9% - obtido graças ao crescimento das demais receitas tributárias, já que o ICMS no período cresceu apenas 1,3%. E as projeções para 2016 apontam crescimento não superior a 1% na arrecadação em relação ao ano passado (em números nominais). Enquanto isso, a folha de pagamento cresceu 9,69% e o déficit da previdência chegou a R\$3,13 bilhões. Ou seja: a conta não fecha.

Áreas essenciais encontram-se em situação gravíssima, com um quadro em que, na metade do exercício, a necessidade de recursos já supera em muito a programação financeira (acompanhamento do cronograma mensal de desembolso, com controle de receitas e despesas) como mostra o quadro adiante. Destaca-se a situação da Saúde, que já registra um déficit próximo a R\$800 milhões:

### Acompanhamento Saúde/Educação/Seg. Pública



Tal situação exige a adoção de medidas drásticas de contenção de despesas e busca por novas receitas, fazendo com que o Poder Executivo lançasse mão de mecanismos tributários legítimos e fundados para suportar despesas em áreas sensíveis, como Assistência Social, Justiça e Cidadania e, principalmente, Saúde Pública.

Uma das alternativas encontradas pelo Governo do Estado foi a utilização do Convênio nº 85 do Confaz, que desvincula temporariamente parte da receita e adiciona recursos para áreas sociais, como a Saúde. As contribuições realizadas pela Celesc ao FUNDOSOCIAL por meio do convênio nº 85/2004 são uma prática respaldada na Constituição Federal (Art. 150, §6º e Art. 155, §2º, XII, "g"), pela Lei Complementar Federal nº 24/1975 e pelo Conselho Nacional de Política Fazendária. O texto, atualizado em 2015, autorizou o Estado a conceder crédito de ICMS à Celesc, desde que o valor não ultrapassasse 40% do imposto a recolher ao longo do ano.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



Os recursos obtidos com a utilização do mecanismo previsto no Convênio nº 85 permitiram suportar as dificuldades com o cumprimento de obrigações constitucionais, aplicadas da seguinte forma:

Fundo Estadual de Saúde, utilizados conforme quadro abaixo:

Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	SOMA
41.000.000,00	60.000.000,00	30.000.000,00	40.000.000,00	49.000.000,00	38.900.000,00	20.000.000,00	10.000.000,00	288.900.000,00

Folha de Inativos, utilizados conforme quadro abaixo:

Set	Out	Nov	Dez	SOMA
20.000.000,00	46.619.646,52	47.982.293,55	100.000.000,00	214.601.940,07

Fundo Penitenciário, utilizados conforme quadro abaixo:

Jul	Ago	Set	Out	Nov	SOMA
20.000.000,00	35.000.000,00	20.000.000,00	10.000.000,00	12.300.000,00	97.300.000,00

Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação, utilizados conforme quadro abaixo:

Set	Out	Nov	SOMA
1.100.000,00	3.380.353,48	9.717.706,45	14.198.059,93

Após questionamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado, o Poder Executivo suspendeu a execução do benefício autorizado pelo Confaz, reconhecendo que, eventualmente, é possível e necessária a recomposição dos recursos porventura devidos aos municípios, poderes e órgãos do Estado.

No que se refere aos poderes e órgãos do Estado, caso contabilizados como receitas tributárias, os recursos disponibilizados ao FUNDOSOCIAL por meio de operações realizadas com base no Convênio n. 85/Confaz, representariam os seguintes valores a serem repassados:

Órgão	Percentual RLD	Redução do repasse - 2015	Redução do Repasse - 2016	Total
TJ	,31	34.353.900,00	21.226.800,00	55.580.700,00
MPSC	,91	14.427.900,00	8.914.800,00	23.342.700,00
ALESC	,51	16.641.900,00	10.282.800,00	26.924.700,00
TCE	,66	6.125.400,00	3.784.800,00	9.910.200,00
UDESC	,49	9.188.100,00	5.677.200,00	14.865.300,00
<b>Total</b>	<b>1,88</b>	<b>80.737.200,00,</b>	<b>49.886.400,00</b>	<b>130.623.600,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



Inegavelmente, a crise financeira também afeta a programação e o planejamento dos demais órgãos e poderes do Estado, tendo em vista que a queda acentuada da arrecadação tributária retira recursos importantes para atendimento da demanda por serviços públicos exigidos pela população.

Todavia, nas atuais circunstâncias econômicas, sem causar prejuízo ao repasse de recursos a áreas sociais sensíveis, não há possibilidade de que o Poder Executivo recomponha imediatamente os recursos decorrentes da utilização do mecanismo previsto no Convênio nº 85/Confaz, tampouco há condições para que possa o Governo do Estado contribuir no sentido de atender à solicitação do Poder Judiciário e do Ministério Público de Santa Catarina para incremento do duodécimo destinado à cobertura das suas despesas orçamentárias e financeiras.

Nesse sentido, o Poder Executivo considerará como receitas tributárias os recursos destinados pela Celesc ao FUNDOSOCIAL por meio das operações realizadas com base no Convênio n. 85/Confaz, compensando os valores devidos ao Ministério Público e ao Poder Judiciário com o incremento no duodécimo a partir do próximo exercício financeiro, conforme emenda a ser apresentada no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

Com isso, o Poder Executivo poderá manter a disponibilidade dos recursos considerados devidos no exercício corrente, auxiliando o Governo do Estado a fazer frente às demandas sociais do difícil ano em curso, de modo a contribuir para que as dificuldades orçamentárias e financeiras decorrentes da crise econômica sejam minimizadas.

Em contrapartida, considerando a recente instituição de fundo específico, por meio da Lei Estadual n. 16.968, de 2016, os recursos que seriam restituídos ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, compensados com o incremento do duodécimo, serão considerados no próximo exercício financeiro como sobras orçamentárias e financeiras das respectivas instituições e utilizados para aplicação em saúde, além dos 12% obrigatórios da receita de impostos, e destinados ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, como contribuições da Procuradoria-Geral de Justiça e do Tribunal de Justiça para viabilizar a realização de cirurgias eletivas dos hospitais filantrópicos.

E, ainda, para solucionar controvérsia jurídica e financeira pendente com a Secretaria de Estado da Fazenda, o Poder Executivo também efetuará a baixa de crédito correspondente a R\$ 36.437.456,66 relativos ao Ministério Público e R\$ 30.656.058,09 relativos ao Poder Judiciário, registrados como precatórios devidos pelos respectivos órgãos ao Tesouro do Estado, por força de dispositivo incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 22, parágrafo único, da Lei n. 15.857, de 2012).

Em relação aos municípios propõe-se que o valor seja entregue em 60 (sessenta) parcelas, a partir de janeiro de 2017, mantendo-se a paridade de tratamento com os Poderes e Órgãos autônomos.

Saliente-se, por fim, que a proposta foi submetida ao exame do Poder Judiciário e do Ministério Público, tendo ambos concordado com seus termos, conforme documentos em anexo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



Reforça-se, assim, a histórica disposição sempre havida entre os poderes e órgãos do Estado de Santa Catarina em colaborar mutuamente para que, no atual momento de instabilidade econômica, prevaleça mais uma vez o diálogo harmônico e democrático, característico e próprio das instituições políticas republicanas, proposta esta contribuirá decisivamente para superar as dificuldades passageiras.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento da proposta à augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni  
Secretário de Estado da Fazenda





PROJETO DE LEI Nº PL./0325.8/2016

Dispõe sobre os efeitos das operações de doação efetuadas por contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com base em convênios autorizados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em contrapartida à fruição de benefícios fiscais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As doações efetuadas ao Fundo de Desenvolvimento Social (FUNDOSOCIAL), instituído pela Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, por empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado seja controlador ou acionista majoritário, na qualidade de contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em contrapartida a créditos presumidos decorrentes de tratamento tributário diferenciado concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), autorizados por convênio aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), serão consideradas como receitas tributárias para efeitos de distribuição dos percentuais sobre a Receita Líquida Disponível (RLD) aos Poderes e órgãos estaduais, na forma prevista nas leis de diretrizes orçamentárias, bem como para repasse aos Municípios e aplicação em educação e saúde.

§ 1º Os valores apurados nas condições previstas no *caput* deste artigo serão lançados a crédito dos beneficiários no Balanço Geral do Estado.

§ 2º Os valores consignados como devidos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) serão baixados no Balanço Geral do Estado após compensação com os valores decorrentes do acréscimo no percentual do duodécimo das dotações orçamentárias, repassadas a partir do próximo exercício nos termos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 3º Os valores consignados como devidos ao Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), serão baixados no Balanço Geral do Estado e compensados com as respectivas sobras orçamentárias e financeiras apuradas no final do exercício corrente.

§ 4º Os valores consignados como devidos à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) serão baixados no Balanço Geral do Estado à medida que ocorrerem os repasses limitados a percentual da RLD, nos termos da LDO.

§ 5º Os valores consignados como devidos aos Municípios serão baixados do Balanço Geral do Estado mediante transferências obrigatórias do Tesouro do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a compor a forma de repasse com os Municípios em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, a partir de janeiro de 2017.



§ 6º Os valores aplicados em programas e ações de saúde e educação, no exercício corrente e no anterior, além do percentual constitucional mínimo obrigatório, serão utilizados para compensação com o montante consignado como devido aos referidos programas e ações, em razão do disposto no *caput* deste artigo.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a baixa contábil de crédito correspondente a R\$ 30.656.058,09 (trinta milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e oito reais e nove centavos), relativos ao Poder Judiciário, e R\$ 36.437.456,66 (trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), relativos ao MPSC, registrados como precatórios devidos pelos respectivos órgãos ao Tesouro do Estado, por força do disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 15.857, de 2 de agosto de 2012.

Art. 2º Em contrapartida à compensação dos valores consignados em favor do Poder Judiciário e do MPSC, nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo efetuará repasses em montante equivalente a 0,17% (dezessete centésimos por cento) da RLD ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina ou ao Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo não serão considerados para o cômputo do percentual mínimo de aplicação de receitas de impostos em ações e programas de assistência à saúde, previsto no art. 155 da Constituição do Estado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compensar os valores aplicados pelo FUNDOSOCIAL e pelo Tesouro do Estado diretamente em manutenção e desenvolvimento do ensino, quando tais valores tenham deixado de transitar pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com o montante eventualmente apurado como devido a este Fundo até junho de 2016.

§ 1º Os valores aplicados pelo FUNDOSOCIAL e pelo Tesouro do Estado de que trata o *caput* deste artigo são aqueles que tenham sido destinados ao atendimento de finalidades compatíveis com as do FUNDEB, nos exercícios anteriores a 2016.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento do saldo dos valores eventualmente apurados como devidos ao FUNDEB.

Art. 4º Ficam ratificadas e convalidadas as operações contábeis e fiscais efetuadas pela SEF até a data de publicação desta Lei, na operacionalização das transferências realizadas ao FUNDOSOCIAL, com base no Convênio ICMS 85/04, aprovado pelo CONFAZ.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado